

ESTATUTOS DO VOLUNTARIADO TERESA DE SALDANHA

CAPÍTULO I

Designação e Sede

Artigo 1º - O Voluntariado Teresa de Saldanha (VTS) é uma Associação formada por jovens e adultos, que se constituiu ao abrigo da Constituição e da Lei Civil.

Artigo 2º - É uma Associação religiosa/social sem fins lucrativos, com personalidade jurídica possuindo também capacidade de administrar e dispor dos seus bens para contribuir para o desenvolvimento comunitário, incrementado em Portugal, Moçambique, Angola, Timor-Leste, Albânia, Brasil e em outros países futuramente abrangidos e tem a sua sede no Largo S. Domingos de Benfica nº 13-14, 1500-554 Lisboa – Portugal.

Artigo 3º - A Associação VTS com e tem como lema *FAZER O BEM SEMPRE* e está vinculada:

- a) à Congregação das Irmãs Dominicanas de Santa Catarina de Sena (CIDSCS) nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 4 e 51º dos presentes estatutos.
- b) à Congregação das Irmãs Dominicanas de Santa Catarina de Sena (CIDSCS) e à Fundação Evangelização e Culturas (FEC) no campo da espiritualidade.

Artigos 4º -Os presentes Estatutos para terem validade jurídica, carecem de aprovação do Governo Geral da Congregação.

Artigo 5º -A Associação pode instituir grupos/delegações quer no País quer no estrangeiro, dependendo para tal da deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Natureza e Fins

Artigo 6º - O VTS é constituído principalmente por jovens leigos a partir dos 18 anos, que procuram viver em missão ligados à CIDSCS.

Artigo 7º - O VTS tem como objectivo cooperar, em regime de voluntariado não remunerado, em acções na área da educação, saúde, promoção e evangelização, através do exercício da profissão ou de qualquer outra actividade que seja benéfica para o crescimento do povo/comunidade.

Artigo 8º - O VTS tem como principais meios de acção:

- a) Projectos no âmbito da promoção humana e cristã;
- b) Acções de formação no âmbito da educação, da saúde, de promoção ou outras;
- c) Educação e formação para a cidadania e bem-estar social e comunitária na Justiça e na Paz;
- d) Apoio aos jovens na organização de actividades em tempos livres;
- e) Acções de solidariedade a realizar, de forma pessoal ou em grupo, no país ou no estrangeiro;

Artigo 9º - Os jovens associados procuram colocar Jesus Cristo como centro das suas vidas em qualquer País onde sejam enviados em Missão, no Espírito da Congregação.

Artigo 10º - A oração, o estudo, a comunidade e o testemunho definem os pilares das suas vidas.

Artigo 11º - Respondendo ao desejo de fazer chegar a mensagem de Jesus aos homens e mulheres do seu tempo, o VTS, pessoal e comunitariamente, procura utilizar todos os meios e oportunidades para anunciar a Palavra de Jesus, ser solidário e a *Fazer o Bem Sempre* de acordo com o espírito e valores de Teresa de Saldanha.

Artigo 12º - O período de missão terá duração mínima de dois meses e pode ser sempre renovado de comum acordo.

CAPÍTULO III

CrITÉRIOS de Pertença

Artigo 13º - Serão admitidos ao VTS os jovens a partir dos 18 anos com maturidade, saúde física e psíquica, que expressem o desejo de assumir os fins próprios da Associação VTS, expressos no Capítulo II destes estatutos e que mostrem qualidades de vivência e de trabalho em grupo

Artigo 14º - Cada grupo ou membro que pretenda associar-se ao VTS deverá ser expressamente reconhecido pela Comissão Nacional do VTS.

Artigo 15º - Só serão admitidos ao VTS os jovens que tenham completado um período de formação mínima (estabelecido pela Comissão Nacional), antes de realizar o compromisso.

Artigo 16º - O compromisso deve ser público, formal, temporal e renovável. Cabe a cada grupo, com o parecer da Comissão Nacional, estabelecer o carácter temporal do compromisso.

Artigo 17º - Cada membro deve participar nas reuniões periódicas e formativas estabelecidas pelos grupos e colaborar activamente na missão local e/ou universal do VTS.

Artigo 18º - Todos os grupos deverão participar activamente nas actividades a nível nacional.

Artigo 19º - Cada grupo deve empenhar-se com criatividade no funcionamento da estrutura nacional fazendo chegar informações sobre o mesmo.

Artigo 20º - Cada grupo deve promover actividades de angariação de fundos de modo a colaborar economicamente para a Caixa Comum do VTS. A este valor acresce uma percentagem de 50% para a Comissão Nacional sobre o valor mensal da quota de cada membro.

Artigo 21º - Cada grupo deve manter actualizada a ficha de cada membro e o Curriculum Vitae com a respectiva fotografia, e enviá-la à Comissão Nacional.

Artigo 22º - Finda o seu compromisso todo o membro que não der cumprimento aos Estatutos Nacionais do VTS ou voluntariamente comunique ao Coordenador Local o desejo de renunciar ao compromisso, entregando o seu cartão identificador como membro do VTS.

CAPÍTULO IV

Estrutura Nacional

Artigo 23º - São órgãos da Associação VTS:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão Nacional;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 24º - A Assembleia Geral é constituída por:

- a) A Comissão Nacional;
- b) Um representante de cada grupo local;
- c) Excedendo os dez elementos, o grupo tem direito a mais um representante por cada cinco.

Artigo 25º - A Assembleia Geral reunir-se-á, com carácter ordinário, uma vez por ano, com o objectivo de:

- a) Eleger em cada três anos os membros da Comissão Nacional e do Conselho Fiscal;
- b) Propor alterações aos estatutos da Associação VTS, tendo a Comissão Nacional direito a veto;

- c) Analisar e aprovar as contas do ano transacto;
- d) Tratar dos assuntos que a Comissão Nacional julgar convenientes.

Artigo 26º - A Convocatória da Assembleia Geral deverá ser feita pelo Coordenador Nacional, por escrito, com pelo menos quinze dias de antecedência. A convocatória indicará o dia, a hora, o local da reunião, assim como a ordem de trabalhos. As reuniões serão presididas pelo Coordenador Nacional.

Artigo 27º - Os assuntos são aprovados por maioria absoluta, ou, em caso de esta se não verificar, após três escrutínios, por maioria relativa.

Artigo 28º - A **Comissão Nacional** é o órgão directivo, coordenador e agregador a nível Nacional do VTS.

1- São seus membros:

- a) Coordenador/a Nacional;
- b) Vice-Coordenador/a;
- c) Secretário/a;
- d) Tesoureiro/a;
- e) Vogal;
- f) Uma Irmã da Congregação;
- g) Coordenadores dos grupos locais do VTS.

2 – Os cinco primeiros elementos serão eleitos pela Assembleia Geral.

3 – Os dois últimos elementos pertencem por direito próprio.

4 – As atribuições dos diferentes serviços na Comissão Nacional, são feitas por eleição da própria Comissão.

- O Coordenador Nacional será eleito por maioria absoluta de votos.
- Todos os outros serviços por maioria relativa.

5 - O exercício dos cargos não é remunerado.

Artigo 29º - A Comissão Nacional tem as seguintes funções:

- a) Representar a Associação VTS;
- b) Coordenar os distintos grupos e actividades do VTS;
- c) Velar pelo cumprimento dos Estatutos Nacionais.
- d) Propor um plano de formação e de actividades de carácter nacional;
- e) Manter a comunicação entre a Associação VTS e a (CIDSCS);
- f) Estipular a quota mensal dos membros para com a Associação;

- g) Decidir sobre a admissão de novos membros da Associação;
- h) Elaborar o cartão identificador de cada membro;
- i) Estipular o período de formação mínima para a realização do compromisso individual; e a partida em Missão;
- j) Aprovar o orçamento e balanço anuais;
- k) Convocar a Assembleia Geral;
- l) Cooperar com a Congregação na realização de eventos sempre que solicitados para o efeito;
- m) Pode estabelecer parcerias com outras entidades públicas ou privadas, sedeadas em Portugal ou no estrangeiro, a fim de cooperarem com os objectivos do VTS.

Artigo 30º - Os membros da Comissão Nacional serão eleitos por três anos, por voto secreto e livre dos membros da Assembleia Geral. Não podendo nenhum dos membros ser reeleito por um terceiro mandato sem maioria de dois terços.

A eleição é válida por maioria absoluta de votos, dos membros presentes, nos dois primeiros escrutínios e por maioria relativa no terceiro escrutínio. Em caso de empate o Coordenador Nacional tem voto de qualidade.

Artigo 31º - É da competência do **Coordenador Nacional**:

- a) Representar a Associação VTS na Congregação, sempre que solicitado pela mesma;
- b) Representar a Associação VTS dentro e fora do país, nomeadamente perante as entidades religiosas, administrativas, fiscais, judiciais e outras.
- c) Elaborar a agenda das reuniões da Comissão Nacional e da Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- e) Convocar, moderar e dirigir as reuniões da Comissão Nacional;
- f) Apresentar novos projectos para a formação e actividades anuais;
- g) Velar pelo correcto funcionamento da Associação VTS;

Artigo 32º - É da competência do **Vice – Coordenador Nacional**:

- a) Assumir as funções do Coordenador Nacional na sua ausência, impedimento ou cessação.

Artigo 33º - É da competência do **Tesoureiro**:

- a) Fazer a contabilidade da Associação VTS;
- b) Apresentar contas à Comissão Nacional e à Assembleia Geral;
- c) Gerir os fundos da Associação VTS e procurar financiamentos, quer a nível público, quer privado;
- d) Manter contacto com os Tesoureiros dos Grupos locais;

- e) Zelar pelo cumprimento das quotas estabelecidas;
- f) Enviar anualmente, as contas ao Conselho Geral da Congregação.

Artigo 34º - É da competência do **Secretário**:

- a) Fazer as actas das reuniões da Comissão Nacional e da Assembleia Geral;
- b) Guardar os livros, documentos e carimbos da Associação;
- c) Organizar e manter actualizado o ficheiro da Associação do VTS;
- d) Colaborar com o/a coordenador/a nacional nos serviços de secretaria.

Artigo 35º - O **vogal** terá por competência:

- a) Colaborar com os restantes membros da Comissão Nacional no cumprimento das tarefas que lhe são próprias;
- b) Assumir as responsabilidades que lhe forem atribuídas pela Comissão Nacional.

Artigo 36º - O **Conselho Fiscal** é constituído por três membros:

- 1 - Um presidente, um relator e um vogal.
- 2 - O exercício de cada função resulta da eleição entre os três membros.

Artigo 37º - O Conselho Fiscal tem as seguintes Funções:

- a) Analisar o relatório de contas da Comissão Nacional e emitir pareceres.

CAPÍTULO V

Estrutura Local

Artigo 38º - Cada grupo elegerá um **Coordenador**, cujas funções são:

- a) Representar o Grupo na Comissão Nacional e na Assembleia Geral;
- b) Partilhar os assuntos abordados nas reuniões da Comissão Nacional e da Assembleia Geral;
- c) Incentivar a comunhão entre Grupo Local e Comissão Nacional;
- d) Zelar pelo correcto funcionamento do Grupo e cumprimento das decisões vindas da Comissão Nacional;
- e) Procurar formas de angariar novos elementos para o VTS;
- f) Apresentar à Comissão Nacional os novos candidatos;

Artigo 39º - Cada grupo elegerá um **Tesoureiro**, cujas funções são:

- a) Organizar a contabilidade do grupo;
- b) Apresentar as contas sempre que solicitadas;

- c) Encontrar formas de auto-financiamento, em colaboração com o Coordenador;
- d) Recolher as quotas de cada membro, estabelecidas pela Comissão Nacional;
- e) Enviar mensalmente, à Comissão Nacional, as quotas estabelecidas.

Artigo 40º - Cada grupo elegerá um **Secretário**, cujas funções são:

- e) Fazer as actas das reuniões do grupo;
- f) Guardar os livros e documentos do grupo;
- g) Organizar e manter actualizado o ficheiro do grupo;
- h) Colaborar com o/a coordenador/a nos serviços de secretaria.

Artigo 41º - Haverá sempre uma irmã da Congregação como **Assistente Espiritual**, de cada grupo.

Artigo 42º - Nas Reuniões da Assembleia Geral todos os membros gozam de voz activa e passiva.

CAPÍTULO VI

O Património

Artigo 43º - O Património do VTS é constituído pelas quotas dos associados e outros contributos que possam advir.

Artigo 44º - A Comissão Nacional poderá estabelecer quotas com carácter extraordinário, sempre que seja necessário para manter o VTS.

Artigo 45º - O exercício económico coincidirá com o ano civil.

Artigo 46º - A Comissão Nacional gere **todos os donativos**, destinados ao desenvolvimento pessoal e comunitário das populações necessitadas, quer a nível nacional quer internacional. À mesma comissão compete transferi-los.

Artigo 47º - A Comissão Nacional pode receber donativos e quaisquer outras participações ou doações, podendo passar recibos próprios, referentes aos mesmos.

Artigo 48º - Em contas correntes ou em outros títulos bancários deve figurar a assinatura do Coordenador Nacional, do Vice – Coordenador e do Tesoureiro. Para qualquer movimento são obrigatórias duas assinaturas.

Artigo 49º - Cabe a cada membro custear as despesas das viagens para as missões a realizar. As viagens iguais ou superiores a um ano poderão ser ajudadas pela caixa comum do VTS.

- a) Cada Voluntário deverá efectuar um seguro de vida antes de partir em Missão.
- b) Em caso algum o Voluntário pedirá indemnização ou recompensa pelos serviços prestados em Missões.

Artigo 50º- A permanência no País de missão fica a cargo da Comunidade acolhedora, podendo esta ser ajudada através de alguma contribuição do voluntário.

CAPÍTULO VII

Extinção da Associação VTS

Artigo 51º -Cabe ao Conselho Geral da Congregação a extinção da Associação VTS, por si ou a pedido da Assembleia Geral, vinculando-se ao elenco das causas de extinção das associações previstas na Lei Civil.

Artigo 52º - Os bens existentes na Associação VTS, aquando da extinção, serão destinados integralmente à Congregação das Irmãs Dominicanas de Santa Catarina de Sena.

CAPÍTULO VIII

Norma Supletiva

Artigo 53º - A Associação rege-se nos termos do presente Estatuto, e em tudo o que esteja omissa pela Lei geral vigente.

Lisboa, 17 de Abril de 2007

A Superiora Geral

Da Congregação das Irmãs Dominicanas de Santa Catarina de Sena



I. Maria Manuela da Silva